

1º TERMO DE ADITAMENTO

Contrato nº: 001/19-SMT.GAB

Processo nº: 6020.2018/0006336-4

Modalidade: Inexigibilidade (art. 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e do Decreto Municipal 44.279/03)

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT.

Contratada: Companhia de Engenharia de Tráfego – CET

Objeto do Contrato: Contrato de prestação de serviços de engenharia de tráfego e educação de trânsito para o Município de São Paulo.

Objeto do Aditamento: Alteração do Anexo IV ao Contrato

Fundamento jurídico: artigo 65, inciso II, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, situado na Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – Centro – nesta Capital, pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT**, neste ato representada por EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 47.902.648/0001-17, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MARTINS, portador da cédula de identidade RG nº 5.858.716-0 e CPF nº 272.035.656-53, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. ROBERTO LUCCA MOLIN, portador da cédula de identidade RG nº 8.099.325 e CPF nº 019.915.558-57, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o



despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário no processo administrativo nº 6020.2018/0006336-4, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DO ANEXO IV AO CONTRATO

- 1.1** Fica alterado o Anexo IV ao Contrato nº 01.2019-SM, conforme documento anexado ao SEI nº 015868174, que passa a integrar o presente instrumento.

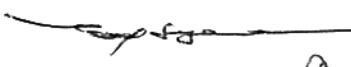
CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1.** Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato n. 001/19-SMT.GAB, que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

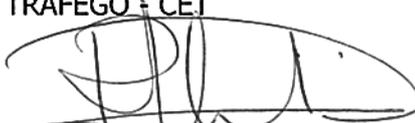
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES


EDSON CARAM
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



CONTRATADA: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET


SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MARTINS
Presidente


ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:


Nome: CLAUDIA P. FONTIN
RG: 13 3475013


Nome: Sivia Christina Almeida
RG: Pront. 122.744-0
SMT/AJ

ANEXO IV

1) A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET deverá cumprir desempenho satisfatório nos indicadores estabelecidos abaixo:

- i. Sinalização horizontal implantada em metros quadrados (m²). a ser aferida semestralmente;
- ii. Sinalização vertical implantada, em número de placas de sinalização, a ser aferida semestralmente;
- iii. Tempo médio de disponibilidade da equipe operacional em campo, em minutos, a ser aferida semestralmente;
- iv. Número de atendimentos em ações de educação de trânsito (considerando todos os públicos e todas as formas de atendimento), a ser aferido semestralmente;
- v. Número de demandas de atendimento semafórico, a ser aferido semestralmente;
- vi. Número de vias que passaram por revisão do tempo de ciclo semafórico e / ou por revisão do tempo de travessia de pedestres, a ser aferido em dezembro de 2019;

2) A CET deverá manter os indicadores estabelecidos neste anexo conforme metodologia já utilizada na série histórica disponível ou conforme metodologia utilizada para o Programa de Metas da Prefeitura (2017-2020), conforme o caso;

3) Os valores alcançados nos indicadores i. a v. do item 1) deverão ser informados, em relatório próprio dos serviços executados referentes aos meses de junho e dezembro de 2019;

4) Os valores alcançados nos indicador vi. do item 1) deverá ser informado, em relatório próprio dos serviços executados referentes ao mês de dezembro de 2019;

5) O fornecimento dos valores alcançados em cada indicador pela CET não exclui a eventual necessidade de auditoria por parte da própria Secretaria de Mobilidade e Transportes (SMT) ou de consultoria contratada, da construção de cada indicador;

6) Os resultados esperados para cada indicador estão estabelecidos nas tabelas abaixo:



- i. Sinalização horizontal implantada em metros quadrados (m²). Os valores se referem ao total de metros quadrados implantados no semestre:

	Janeiro - Junho	Julho - Dezembro
Desempenho	≥ 52.577	≥ 96.937

- ii. Sinalização vertical implantada em número de placas de sinalização. Os valores se referem ao número total de placas implantadas no semestre:

	Janeiro - Junho	Julho - Dezembro
Desempenho	≥ 3.978	≥ 4.246

- iii. Tempo médio de disponibilidade da equipe operacional em campo, em minutos, a ser aferido semestralmente:

	Janeiro - Junho	Julho - Dezembro
Desempenho	≥ 321	≥ 321

- iv. Número de atendimentos em ações de educação de trânsito (considerando todos os públicos e todas as formas de atendimentos), a ser aferido semestralmente:

	Janeiro - Junho	Julho - Dezembro
Desempenho	≥ 38.840	≥ 35.767

- v. Número de demandas de atendimento semaforico, a ser aferido semestralmente:

	Janeiro - Junho	Julho - Dezembro
Desempenho	≤ 24.000	≤ 24.000

- vi. Número de vias que passaram por revisão do tempo de ciclo semaforico e / ou por revisão do tempo de travessia de pedestres, a ser aferido em dezembro 2019:

	Dezembro
Desempenho	≥ 9,0

7) Para os indicadores elencados em i. a v. do tem 1), cuja avaliação é semestral, em caso de desempenho inferior ao estipulado a contratada será notificada por escrito e será iniciado

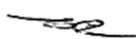
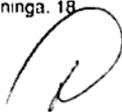
processo de avaliação acerca dos motivos que levaram ao desempenho insatisfatório, respeitados os contraditórios e ampla defesa. Caso a avaliação conclua pela necessidade de repactuação do desempenho esperado, esta poderá ser revista por meio de aditivo ao contrato, e desde que devidamente fundamentada. Em caso de reincidência de desempenho abaixo do esperado, poderão ser aplicadas multas conforme percentuais estipulados abaixo:

- i. Sinalização horizontal implantada: 0,5% do valor liquidado no semestre referente aos serviços da cláusula 1.1.3. – Sinalização Viária;
- ii. Sinalização vertical implantada: 0,5% do valor liquidado no semestre referente aos serviços da cláusula 1.1.3. – Sinalização Viária;
- iii. Tempo médio de disponibilidade da equipe operacional em campo: 0,1% do valor liquidado no semestre referente aos serviços da cláusula 1.1.4. – Operação do Sistema Viário;
- iv. Número de atendimentos em ações de educação de trânsito: 1% do valor liquidado no semestre referente aos serviços da cláusula 1.1.5. – Educação e Treinamento de Trânsito;
- v. Número de demandas de atendimento semaforico: 0,1% do valor liquidado no semestre referente aos serviços da cláusula 1.1.4. – Operação do Sistema Viário;

8) Para o indicador elencado em *vi.* do item 1), cuja avaliação ocorrerá em dezembro de 2019, em caso de desempenho inferior ao estipulado, poderá ser aplicada multa conforme percentual estipulado abaixo. Ao fim do primeiro semestre de 2019, poderá haver repactuação do desempenho definido para esse indicador e desde que devidamente fundamentada.

- i. Número de vias que passaram por revisão do tempo de ciclo semaforico e / ou por revisão do tempo de travessia de pedestres: 0,5% do valor liquidado no semestre referente aos serviços da cláusula 1.1.3. – Sinalização Viária;

9) O cumprimento dos desempenhos estipulados neste anexo ficam condicionados ao efetivo repasse dos valores financeiros pactuados no contrato pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Em caso de descumprimento pela CONTRATANTE, os desempenhos estipulados deverão ser repactuados entre as partes.



10) Serão acompanhados semestralmente pela CONTRATADA os seguintes indicadores, sem que haja incidência de qualquer espécie de penalização:

- i. Índice de mortes no trânsito a cada 100 mil habitantes do município de São Paulo:
 - Objetivo: 6,2/100 mil habitantes até dezembro de 2019.

- ii. Índice de conectividade da rede cicloviária – conectividade da via ciclável com uma rede local ou central ou com o transporte público, em números percentuais (%), até dezembro de 2019:
 - Objetivo: 70% de conectividade até dezembro de 2019, considerando os valores acumulados dos anos anteriores, desde 2017.

11) Até 90 dias da data da assinatura do presente anexo, a CONTRATADA deverá apresentar:

- i. Demonstrativo das despesas de custeio liquidadas no ano de 2018 contendo a identificação do ajuste por meio do qual a liquidação foi efetuada (número do contrato administrativo assinado ou outro instrumento congênere);
- ii. Demonstrativo das despesas com pagamento de horas extras no ano de 2018.

